ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento do Pronto Atendimento, das Unidades Básicas de Saúde e da Farmácia Municipal, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e divisão em lotes constantes do Anexo I do Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação é necessária para assegurar a continuidade do abastecimento de medicamentos utilizados na assistência farmacêutica municipal, evitando interrupções no atendimento à população e garantindo condições materiais para o funcionamento das unidades de saúde.

1.2. O fornecimento possui natureza continuada quanto à necessidade administrativa, porém ocorrerá de maneira parcelada e sob demanda, de acordo com o consumo efetivo, a disponibilidade de estoque, as prescrições e as necessidades verificadas durante a vigência da ata de registro de preços.

1.1. Histórico da contratação anterior e problema a ser solucionado

1.3. No procedimento anterior, a Administração adotou a adjudicação por item. Embora esse formato tenha atraído número expressivo de licitantes e produzido preços unitários reduzidos na fase competitiva, a experiência de execução demonstrou que o resultado formal do certame não se converteu, de modo satisfatório, em fornecimento regular e efetivo.

1.4. A adjudicação individualizada pulverizou o objeto entre diversos fornecedores. Em vários casos, uma empresa passou a deter apenas um ou poucos itens, com baixa frequência de solicitação e reduzido valor financeiro por ordem de fornecimento. Como a demanda municipal é distribuída ao longo da vigência da ata e nem sempre alcança volumes elevados em cada pedido, formaram-se requisições economicamente pouco atrativas para entrega isolada.

1.5. Durante a execução, foram relatadas recusas ou atrasos de entrega, solicitações de realinhamento de preços e imposição, por fornecedores, de pedidos mínimos que não estavam compatíveis com a necessidade ou com a capacidade de consumo do Município. A Administração não podia ampliar artificialmente as quantidades apenas para atingir mínimos comerciais, pois os pedidos devem refletir a demanda pública efetiva e o planejamento de estoque.

1.6. Assim, a economia aparente obtida na disputa por item foi neutralizada pelos custos e riscos da execução fragmentada: multiplicação de ordens e contatos, necessidade de reiteradas cobranças, instauração de providências administrativas, atraso na recomposição dos estoques e risco de desabastecimento. O problema central não foi apenas o preço ofertado, mas a falta de sustentabilidade logística e econômica das entregas decorrentes de pedidos de pequeno valor distribuídos entre muitos fornecedores.

1.7. A nova modelagem busca corrigir essa falha sem adotar lote único global. Pretende-se reunir itens compatíveis em lotes homogêneos, definidos por afinidade sanitária, mercadológica e logística, de maneira que cada futura ordem reúna volume economicamente mais significativo, dilua o custo de frete e aumente a probabilidade de cumprimento integral e tempestivo.

1.8. O agrupamento não poderá ser arbitrário. Cada lote deverá conter produtos comercializados por segmento compatível, evitando a reunião de medicamentos sem afinidade que possa restringir injustificadamente a participação.

A memória da composição e a justificativa individual dos lotes integrarão o Anexo I do Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Fornecimento de medicamentos regularizados perante as autoridades sanitárias competentes, observada a categoria de cada produto;
- Entrega parcelada, mediante ordem de fornecimento, sem exigência de quantidade mínima comercial não prevista no instrumento convocatório;
- Manutenção, durante a vigência da ata e dos instrumentos decorrentes, das condições de habilitação e regularidade sanitárias aplicáveis;
- Acondicionamento, transporte e conservação compatíveis com as especificações do fabricante e com a natureza do medicamento, inclusive controle de temperatura quando tecnicamente aplicável;
- Rastreabilidade por lote de fabricação, prazo de validade e registro dos produtos entregues;
- Substituição de produtos recusados, vencidos, avariados, em desconformidade ou com prazo de validade inferior ao exigido;
- Observância da logística reversa e da destinação ambientalmente adequada quando houver obrigação legal ou regulatória aplicável;
- Vedação à subcontratação do núcleo do fornecimento, em razão da necessidade de controle sanitário, documental e de rastreabilidade.

3.2. Não será exigida garantia contratual, considerando o fornecimento parcelado, a possibilidade de pagamento somente após o recebimento e a necessidade de evitar custos adicionais desproporcionais, sem prejuízo das sanções e demais garantias legais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. As quantidades serão apuradas com base em dados objetivos de consumo. A estimativa deverá considerar, conforme disponibilidade e consumo histórico.

4.2. A relação completa dos medicamentos será incorporada ao Anexo I do termo de referência, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade estimada e lote, sem indicação de marca, salvo hipótese legalmente justificada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1. Alternativa A: adjudicação por item

Foi utilizada no procedimento anterior e, apesar da intensa disputa, produziu excessiva pulverização de fornecedores e ordens de pequeno valor. A experiência administrativa indica risco elevado de repetição dos atrasos, recusas, pedidos mínimos e solicitações de realinhamento, razão pela qual a alternativa não se mostra adequada para a presente demanda sem medidas capazes de superar os problemas já documentados.

5.2. Alternativa B: lote único global

A unificação de todos os medicamentos em lote único ampliaria excessivamente o conjunto de produtos exigido de cada licitante e poderia reduzir a competitividade, especialmente diante das diferenças entre categorias, autorizações sanitárias e portfólios de distribuição. Por isso, a solução não é recomendada.

5.3. Alternativa C: lotes homogêneos

É a solução escolhida. O objeto será parcelado em lotes internamente coerentes, preservando a competição entre fornecedores com atuação no respectivo segmento e, simultaneamente, conferindo escala mínima logística às ordens. A composição final deverá ser confrontada com pesquisa de mercado e com o valor estimado de cada lote.

6. JUSTIFICATIVA DA MODELAGEM E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério será o menor preço por lote, com verificação adicional de que nenhum preço unitário integrante da proposta vencedora ultrapasse o respectivo preço máximo aceitável fixado pela Administração.
6.2. A modelagem por lotes representa parcelamento do objeto em unidades economicamente e tecnicamente coerentes. Busca equilibrar competitividade e eficiência de execução, evitando tanto a concentração decorrente de lote único quanto a fragmentação excessiva que, na contratação anterior, resultou em ordens economicamente inexpressivas e falhas reiteradas de entrega.
6.3. A vantagem esperada não se limita à redução do frete. Inclui menor dispersão de fornecedores, simplificação das rotinas de solicitação e fiscalização, maior previsibilidade das entregas e redução do risco de ruptura de estoque.

7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Sistema de Registro de Preços é adequado porque as aquisições ocorrerão de forma parcelada, em quantidades variáveis e conforme a necessidade efetiva da rede municipal, não sendo possível determinar antecipadamente o momento exato e a quantidade de cada solicitação durante o período de vigência.
7.2. A ata permitirá registrar preços e fornecedores para futuras contratações, sem obrigar a aquisição integral das quantidades estimadas. Essa flexibilidade é relevante para medicamentos, cujo consumo pode variar em razão de demanda assistencial, sazonalidade, alterações de protocolos e níveis de estoque.
7.3. Cada ordem de fornecimento deverá observar os itens, quantidades e condições registrados, vedada a imposição posterior de pedido mínimo pelo fornecedor quando tal condição não constar expressamente do edital e da ata.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

8.1. A estimativa será produzida em processo próprio, com mapa de preços que identifique cada fonte consultada, data, fornecedor ou contratação de referência, unidade de fornecimento, tratamento dos valores discrepantes e metodologia de cálculo.
8.2. A pesquisa deverá utilizar prioritariamente preços efetivamente praticados em compras públicas ou atas divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser complementada por contratações similares e cotações diretas devidamente documentadas.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP

9.1. A aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 será analisada individualmente para cada lote, considerando seu valor e a divisibilidade dos bens. A equipe deverá identificar lotes de participação exclusiva até R$ 80.000,00, eventual cota reservada de até 25% para bens divisíveis e a possibilidade de prioridade regional, quando juridicamente cabível e tecnicamente vantajosa.
9.2. O agrupamento em lotes não será utilizado para afastar indevidamente o tratamento favorecido. A decisão relativa a exclusividade, cota reservada ou justificativa de não aplicação constará do processo e do Termo de Referência.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

10.1. Serão exigidos os documentos sanitários pertinentes ao lote e à atividade do licitante, tais como licença sanitária, autorização de funcionamento e regularidade do responsável técnico, sempre com vinculação objetiva ao objeto e sem exigências estranhas ao fornecimento.

10.2. O atestado de capacidade técnica é justificado pelo histórico de falhas de execução do certame anterior. Pretende-se verificar experiência anterior em fornecimento compatível, com cumprimento de entregas, de modo a reduzir o risco de adjudicação a fornecedor sem estrutura logística mínima. A exigência será limitada a objeto semelhante e não estabelecerá quantitativos mínimos desproporcionais, marcas, prazos excessivos de experiência ou número mínimo de atestados.
10.3. Documentos específicos de transporte, controle de temperatura, produtos controlados ou outras autorizações somente serão exigidos dos licitantes e lotes para os quais sejam efetivamente aplicáveis.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução compreende seleção de fornecedores por pregão eletrônico, registro de preços por lotes homogêneos, emissão de ordens conforme a demanda, entrega no prazo definido, recebimento provisório e definitivo, conferência sanitária e documental, substituição de desconformidades e fiscalização da execução.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Reduzir recusas e atrasos de entrega;
- Evitar pedidos mínimos incompatíveis com a demanda municipal;
- Aumentar a regularidade do abastecimento sem formar estoques excessivos;
- Obter preços compatíveis com os efetivamente praticados no mercado público;
- Reduzir a fragmentação administrativa de ordens, notas fiscais e cobranças;
- Preservar a competitividade mediante lotes homogêneos e tratamento lote a lote às ME e EPP.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis à execução, sem prejuízo da manutenção das estruturas administrativas e sanitárias necessárias ao recebimento, armazenamento e dispensação dos medicamentos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. Deverão ser observadas as regras aplicáveis ao acondicionamento, transporte, recolhimento de produtos recusados ou vencidos e destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens, quando houver responsabilidade do fornecedor.

15. ANÁLISE DE RISCOS RESUMIDA

Risco	Consequência	Medida preventiva	Resposta
Lote sem homogeneidade	Restrição à competição	Pesquisas com fornecedores, para divisão correta de medicamentos que fazem sentido dentro do mesmo lote.	Revisar composição antes do edital
Preço estimado acima do mercado	Propostas antieconômicas	BPS, PNCP e fontes de preços praticados	Repetir pesquisa e sanear valores
Fornecedor não entrega pedidos pequenos	Desabastecimento	Lotes com escala logística e vedação de mínimo não previsto	Notificar, substituir e aplicar medidas contratuais

Estimativa inadequada de quantidade	Falta ou excesso de estoque	Memória de cálculo e revisão pela Saúde com histórico de anos anteriores.	Ajustar programação de pedidos
Exigência sanitária genérica	Impugnação ou restrição	Detalhar documentação necessária para assinatura do contrato.	Retificar exigência antes da publicação

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Consideradas as providências e complementações indicadas, a contratação mostra-se tecnicamente e economicamente viável por pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por lote, desde que a composição dos lotes seja homogênea, motivada e compatível com o mercado, os preços unitários máximos sejam respeitados e a instrução processual seja concluída antes da análise jurídica local.

Campina do Monte Alegre/SP, 07 de Agosto de 2026.

Katiane dos Santos Raimundo da Silva
Secretária Municipal de Saúde